

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.172 DE 31 DE AGOSTO DE 1994

"Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de JOSÉ IVAN VALARINI e dá outras providências."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Jardim Morada do Sol a saber: o lote 15-A da Quadra "251" desse loteamento que mede 5,00 metros de frente para a Rua João Marqui; igual medida nos fundos onde confronta com o lote 20; mede 25,00 metros da frente aos fundos ambos os lados confrontando do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel com o lote 16 e do outro lado confrontando com o lote 15-B, totalizando a área de 125,00m², conforme consta do memorial descritivo elaborado pela SEPLAN, avaliado em CR\$ 3.698.031,34 (Três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trinta e um cruzeiros reais e trinta e quatro centavos), para o mês de maio de 1994, por um imóvel destacado de área maior de propriedade de José Ivan Valarini, que tem início no ponto de confrontação com a Rua Angelo Petrilli e o lote 13 e confrontando com a referida rua segue por 26,50m; deflete à esquerda e segue por 14,14m em curva de concordância de raio 9,00m na confluência com a Rua 4; deflete à esquerda e segue por 11,78m em curva de raio 7,50m confrontando com o remanescente, segue por 28,00m tendo a mesma confrontação; deflete à esquerda e confrontando com o lote 13, segue por 1,50m encontrando o ponto inicial da descrição, totalizando a área de 47,93m², conforme consta o memorial descritivo elaborado pela SEPLAN, avaliado em CR\$ 3.380.686,85 (Três milhões, trezentos e oitenta e mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos), para o mês de maio de 1994, necessário ao alargamento da Rua Angelo Petrilli, neste Município.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Em decorrência da diferença de valores apresentada, o permutante JOSÉ IVAN VALARINI deverá ressarcir aos cofres da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a quantia de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), após 30 (trinta) dias da promulgação desta lei.

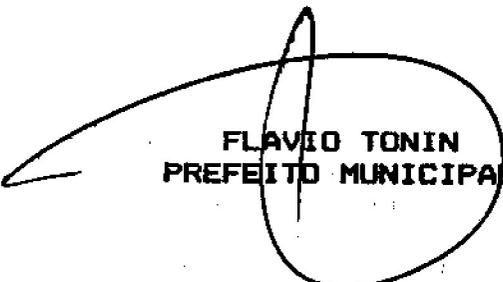
Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão rateadas entre as partes permutantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 31 de agosto de 1994.


FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

